DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9839/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1971/2013
PROTOCOLO	: 1320864
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	: RENATO PIERETTI CÂMARA
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 58.828,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame do instrumento contratual (Contrato nº 076/2009), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases), oriundos do procedimento licitatório (Carta Convite n. 010/2009), celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Gyorfi E Gyorfi Ltda, tendo por objeto contratação de serviços de manutenção, com manutenção mensal do sinal de internet via ondas de rádio.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº. 1903/2014, constante no processo TC/MS nº 1971/2013, cujo resultado foi pela sua **regularidade e legalidade.**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-20284/2016), concluiu pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 076/2009), dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-10405/2017), opinou pela regularidade da formalização do contrato, dos termos aditivos (1º ao 7º) e da execução financeira, e pela imposição de multa ao responsável devido à remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Contrato nº 076/2009 e da execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e § 4º, do Regimento Interno da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

No que concerne ao Instrumento Contratual (Contrato nº 076/2009), verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Constam nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), cujo objeto prorroga e altera a dotação orçamentaria, os instrumentos em menção encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento, bem como o acréscimo de quantitativo e/ou do valor se situou dentro do limite de 25% permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando-se quanto ao atraso na remessa para análise, descumprindo as normas desta Corte de Contas.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	Valor R$
Total de Empenhos	R$ 148.445,80
Total das Notas Fiscais	R$ 148.445,80
Total dos Pagamentos	R$ 148.445,80

No entanto, os documentos referentes à fase de execução financeira do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação aos atrasos apontados, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 076/2009, oriundo da Carta Convite nº 010/2009, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Gyorfi E Gyorfi Ltda, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao responsável, Sr. Renato Pieretti Câmara, inscrito no CPF sob o nº 582.835.871-53, Prefeito Municipal à época, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, conforme dispõe o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 99 do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH